



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ
Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo
“A Cidade do Poeta”

LEI Nº 2.011/2001

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emenda e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

DISPÕE SOBRE: “Alteração do Código Tributário Municipal”

Artigo 1º - O artigo 25 do Código Tributário Municipal passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 25. O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana será efetuado em até 10 (dez) prestações iguais, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outra prestação o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

Artigo 2º - O artigo 64 do Código Tributário Municipal passará a vigorar com a seguinte redação:

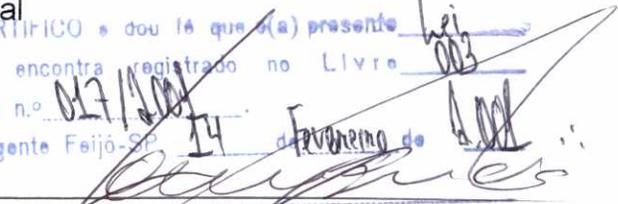
Artigo 64. O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial será feito em até 10 (dez) prestações iguais, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e de outra prestação o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
Em 08 de Fevereiro de 2001.


MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal



CERTIFICO e dou lá que (a) presente Lei 2011/2001
se encontra registrado no Livro 003
sob n.º 017/2001 de 14 de Fevereiro de 2001
Regente Feijó-SP

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL